

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1490/2017

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038/2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-60, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.729.902 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente em Brasília/DF, e por sua Diretora-Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECILIO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 453.259 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87, residente em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.759.172/0001-92, com sede na Av. Cora Coralina nº 242, Setor Sul, CEP 74080-445, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Representante Legal, **JOÃO HENRIQUE DA COSTA NOVAES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3668362 SSP/GO e do CPF/MF nº 900.627.951-04, residente à Rua 1025, nº 317, Edifício Jalon, apto 202, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP 74823-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 11.652 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de acompanhamento da execução da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas, oriunda da relação jurídica entre a **CONTRATANTE** e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

1.2. Os serviços serão prestados necessariamente pelo produtor **JOÃO HENRIQUE DA COSTA NOVAES**, doravante denominado simplesmente **REPRESENTANTE**.



Consultoria Jurídica da EBC
mar
Maria Celeste Vicente
OAB/DF 18.628

CONJU

1.3. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Dispensa de licitação prevista no art. 27 da Lei nº 12.652/2008, na Deliberação COADM 36/2011, da 43ª Reunião Ordinária de 8 de setembro de 2011, e na Nota Técnica DIJUR nº 06/2012, de 12 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1490/2017, ao Ato de Dispensa de Licitação, ratificado em 02 / 10 /2017, e à proposta da **CONTRATADA**, datada de 23/08/2017, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA**, por meio de seu **REPRESENTANTE**, prestará serviços especializados de produção e produção-executiva para a Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas.

3.2. Os serviços serão prestados no âmbito da Unidade Técnica Central na sede da **CONTRATANTE**, diariamente, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento de sua área administrativa, e sob seu acompanhamento e gerenciamento.

3.2.1. Excepcionalmente poderá haver necessidade de realização de atividades fora do horário estabelecido no **item 3.2.**, momento em que o **REPRESENTANTE** será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.2. A sede da **CONTRATANTE** situa-se no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo, Brasília/DF.

3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte à implementação das ações contempladas na Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas, para todas as regiões que forem demandadas, notadamente quanto:

3.3.1. ao acompanhamento, levantamento, consolidação, conferência, atualização de dados, entre outros, pertinentes às fases de contratação, desembolso, produção, entrega, visionamento e distribuição das obras;

3.3.2. ao atendimento rotineiro às demandas das televisões e produtoras participantes, bem como auxílio na consecução de material para esclarecimento e/ou divulgação;

3.3.3. à assistência de pareceristas, análise e diagnósticos das grades de programação, suporte à implantação da Unidade Técnica Central, atuação nos processos de prestação de contas, reuniões, contribuições na redação de documentos oficiais e demais atividades inerentes ao Projeto;

3.3.4. ao visionamento das obras entregues pelas produtoras participantes de acordo com a NOR 704 da **CONTRATANTE** e com os editais das Chamadas Públicas BRDE/FSA PRODAV, até que a obra esteja concluída para ser distribuída;

3.3.4.1. Para fins de comprovação do visionamento de cada obra será obrigatório o preenchimento e assinatura de ficha de validação técnica de

acordo com as normas citadas no subitem anterior, cujo modelo será disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

3.4. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá à **CONTRATADA**:

3.4.1. Solicitar às produtoras participantes a apresentação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), Certificado de Registro de Título (CRT), Publicação no Diário Oficial da União da Classificação Indicativa da obra, Autorização de Imagem Individual e de Imagem de Acervo, Ficha de Programa Simplificada e Planilha Musical.

3.5. A **CONTRATADA** deverá ainda:

3.5.1. auxiliar na distribuição das obras pelo sistema de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, participando da execução do *upload* das obras, depois de verificadas as exigências previstas no **subitem 3.4.1.**

3.5.2. promover, em nível nacional, os editais regionais, por meio das mídias das instituições mantenedoras das TV's Educativas e Culturais e da proposta de pauta aos veículos de comunicação dessas praças;

3.5.3. receber as inscrições e processamento de triagem documental das propostas;

3.5.4. avaliar as propostas inscritas segundo os parâmetros do FSA;

3.5.5. consultar, preliminarmente, junto às emissoras do Campo Público de Televisão para definição do compromisso de comunicação pública, nos âmbitos local, regional e nacional, relativos a cada proposta classificada;

3.5.6. encaminhar às Comissões de Seleção das Regiões das propostas classificadas, acompanhadas cada qual de eventual compromisso de comunicação pública, apresentando insumos necessários à decisão de investimentos;

3.5.7. facilitar o processo de contratação das propostas selecionadas junto ao agente financeiro e monitorar os repasses aos contratados.

3.5.8. acompanhar a produção das obras/formatos contratados, a partir de relatórios de execução;

3.5.9. acompanhar os processos de finalização, produção, entrega e visionamento dos másteres das obras/formatos produzidos, em conformidade com os normativos e legislações, em especial a NOR 704 da **CONTRATANTE**, a partir de relatórios de execução;

3.5.10. implantar a sistemática de distribuição das obras/formatos financiados pela Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas, por meio da estruturação de faixas de programação para a comunicação pública pelas TV's Comunitárias, Universitárias e Educativas;

3.5.11. facilitar o processo de prestação de contas das contratadas junto ao agente financeiro;



3.5.12. promover, em nível nacional, o lançamento das faixas de programação na grade das TV's Comunitárias, Universitárias e Educativas, por meio das mídias das instituições mantenedoras das televisões educativas e culturais, e da proposta de pauta aos veículos de comunicação dessas praças.

3.6. A CONTRATADA, por meio de seu **REPRESENTANTE**, em conformidade aos prazos estabelecidos na Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas, deverá enviar relatórios mensais juntamente a cada nota fiscal apresentada, contendo as seguintes informações:

3.6.1. descrição detalhada das atividades realizadas durante os 30 (trinta) dias anteriores de prestação de serviço incluindo as intercorrências identificadas durante o período e as ações adotadas para solucioná-las, com a devida anuência da **CONTRATANTE**;

3.6.2. status atualizado do andamento da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas, observando as fases elencadas nos **subitens 3.3., 3.4. e 3.5.** desta Cláusula;

3.6.3. ficha de comparecimento do **REPRESENTANTE** à Unidade Técnica Central da **CONTRATANTE**, conforme descrito no **item 3.2.** desta Cláusula, com as devidas justificativas de ausências.

3.7. A CONTRATADA fica cientificada que deverá realizar demais serviços diretamente ligados ao objeto deste Contrato, caso a **CONTRATANTE** entenda que sejam necessários para a sua consecução, e ainda que não descritos nesta Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços a serem prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a serem pagas em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos empregados designados pela **CONTRATANTE** para acompanhamento dos serviços.

4.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.

4.3. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

4.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no _____ Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

4.5. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.6. O pagamento de que trata o **subitem 4.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão por conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 13392202720ZK0001 (Fundo Nacional de Cultura –
Administração dos Investimentos, FINA - Nacional)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2017NE002481
Data de Emissão: 11/09/2017
Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. Assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência deste Instrumento;

6.1.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados pelo **REPRESENTANTE** não gerará entre este e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza;

6.1.5. Conhecer, cumprir e exigir que seu **REPRESENTANTE** cumpra todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, além daquelas necessárias à execução deste Contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com seu **REPRESENTANTE** na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.7. Realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, incluindo as normas da **CONTRATANTE**;




Consultoria Jurídica da EBC
Maria Celeste Vicente
OAB/DF 18.628



6.1.8. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

6.1.9. Arcar com o pagamento do **REPRESENTANTE**, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.10. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.11. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados, em especial à demonstração da prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

6.1.12. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.13. Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, quaisquer intercorrências e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.14. Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.16. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela **CONTRATANTE** e a ANCINE na Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas;

6.1.17. Observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais relativas à prestação de serviços que compõem o objeto deste Contrato;

6.1.18. Observar os critérios, locais, datas, horários definidos pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços ajustados neste Instrumento, atendendo convocação realizada com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência nos horários não estabelecidos neste Contrato, quando for o caso;

6.1.19. Manter-se, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas neste Contrato;

- 6.1.20. Comprovar durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a critério da **CONTRATANTE**, seja solicitado;
- 6.1.21. Observar e cumprir, por meio do **REPRESENTANTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;
- 6.1.22. Manter-se, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas neste Contrato;
- 6.1.23. Manter, durante a vigência do Contrato a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 6.1.24. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.25. Zelar pela completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, atendendo às suas demandas e exigências, com fundamento neste Contrato, desempenhando outras atividades que lhe forem solicitadas desde que mantenham correlação com a execução da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. Garantir o acesso do **REPRESENTANTE** às suas instalações nos horários estabelecidos neste Contrato e em outros que forem necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 7.1.2. Fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico e administrativo, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços, preservado o sigilo correspondente;
- 7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- 7.1.4. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 7.1.6. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços objeto deste Contrato.



Consultoria Jurídica da EBC
MAR
Maria Celeste Vicente
OAB/DF 18.628
CONJU

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. Nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. Amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. Judicialmente, nos termos da lei.

8.3. A vigência da presente contratação está diretamente relacionada à relação jurídica estabelecida entre a **CONTRATANTE** e a ANCINE para execução da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas, a qual perdura somente enquanto esta união estiver vigente, extinguindo-se automaticamente quando do encerramento e/ou interrupção deste projeto, não ensejando, por parte da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.23. da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2., respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

9.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivo da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quarta, atualizados monetariamente com base na variação do IPCA, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. A multa referida no **item 9.2.** será calculada dentro dos seguintes parâmetros, quando ocorrida injustificadamente:

9.7.1. Deixar de prestar informações necessárias a regular execução do contrato ou de sua fiscalização: multa de 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento);

9.7.2. Deixar de entregar os relatórios de execução previstos nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 da Cláusula Terceira: multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal, até o limite de 10% (dez por cento);

9.7.3. deixar de executar parcela de quaisquer dos serviços constantes da Cláusula Terceira: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

9.7.4. deixar de observar qualquer parâmetro da NOR 704 no visionamento das obras: multa de 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.8. A lista de parâmetros constantes do **item 9.7.** não é exaustiva, podendo ser aplicada multa por outras falhas ocorridas no processo de acompanhamento da execução da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de aplicação de outras penalidades, inclusive rescisão unilateral pela inexecução parcial ou total dos serviços.

9.9. As penalidades descritas nesta Cláusula Nona podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93.




Consultoria Jurídica da EBC
mar
Maria Celeste Vicente
OAB/DF 18.628
CONJU



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por motivos devidamente justificados ou em comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, imediatamente, quando findada a relação jurídica com a ANCINE citada no **item 1.1.** da Cláusula Primeira.

11.2. Ressalvada a hipótese de inadimplemento, a rescisão, em quaisquer das formas previstas no **item 8.2.**, não implicará qualquer ônus para as partes, inclusive de natureza indenizatória, devendo ser cumpridas, entretanto, todas as obrigações durante o período laborado.

11.3. A **CONTRATADA** fica cientificada que seu **REPRESENTANTE** não poderá ser militar, servidor público ativo ou empregado público, salvo nas exceções previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

11.4. A **CONTRATADA** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da prestação de serviços aqui contratada.

11.5. A **CONTRATADA** fica cientificada que eventual alteração/substituição de seu **REPRESENTANTE** somente poderá ocorrer se o profissional substituto tiver o mesmo nível de experiência, ou superior, àquele indicado inicialmente para a contratação, o que será previamente analisado pela **CONTRATANTE** por avaliação curricular, podendo esta decidir pela rescisão contratual caso o novo profissional não possua perfil adequado à realização das atividades, sem direito a qualquer indenização para a **CONTRATADA**.

11.6. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.7. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA**, o **REPRESENTANTE** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária, tampouco qualquer relação empregatícia.

11.8. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nessa contratação, as quais permanecerão íntegras.

11.9. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em

instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

11.10. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.11. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.12. As partes acordam que os serviços serão totalmente pagos, mensalmente, desde que cumpridas as exigências desta contratação, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as faltas justificadas ou não de seu **REPRESENTANTE**, resultarão na aplicação das sanções descritas na Cláusula Nona ou em desconto no pagamento devido a título de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECILIO
Diretora-Geral



LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor-Presidente

CORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME
Contratada



JOÃO HENRIQUE DA COSTA NOVAES
Representante legal

Testemunhas:

1. Leomile A. A. Silva
Nome: COMILA A. ALVES SILVA
CPF: 045.744.981-50

2. Katyand
Nome: Katia G. Maria Lima
CPF: 359.978.342-04